

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 20/1998, DE 13 DE ABRIL DE 1998, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA.**

**PODER CONCEDENTE:** União, por intermédio da Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR, criada pela Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, com sede no Centro Empresarial VARIG, SCN, Quadra 04, Pétala C, Cobertura, CEP 70.714-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.855.874/0001-32, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Secretaria de Portos da Presidência da República, Exmo. Sr. Hélder Zahluth Barbalho, nomeado pelo Decreto de 02 de outubro de 2015, publicado no D.O.U. de 05 de outubro de 2015, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 2421147, emitida pela SSP/PA, inscrito no CPF-MF sob o nº 625.943.702-15.

**ARRENDATÁRIA:** Terminal de Contêineres de Paranaguá - TCP, com sede na Avenida Portuária, s/nº, Bairro Dom Pedro II, CEP 83221-570, Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.919.786/0001-24, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Antonio Rodrigues Alves Filho, brasileiro, administrador, casado, portador do Registro Geral nº 20.025.898-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.691.778-20 e Sr. Juarez Moraes e Silva, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador do Registro Geral nº 1.382.604-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.302.209-87 e o Sr. Alexandre Rubio Teixeira Pinto, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01733547040, expedida pelo DETRAN/PR, inscrito no CPF/MF nº 286.395.488-11.

**INTERVENIENTES:** Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, autarquia especial criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEP/PR Quadra 514, Conjunto E, CEP 70760-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, neste ato representada pelo Diretor-Geral Substituto, Sr. Fernando Fonseca, designado pela Portaria nº 172/DG, de 29 de maio de 2014; e

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, empresa pública, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva, nº 161, Bairro Dom Pedro II, CEP 83203-800, neste ato representada por seu Diretor-Presidente em exercício, Sr. Lourenço Fregonese.

As partes, de comum acordo, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 20/1998, sujeitando-se às cláusulas a seguir e com base:



As partes, de comum acordo, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 20/1998, sujeitando-se às cláusulas a seguir e com base:

- no advento da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, da Portaria SEP/PR nº 349, de 30 de setembro de 2014 e da Portaria SEP/PR nº 499, de 05 de novembro de 2015;
- no pleito da **ARRENDATÁRIA** para a prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento nº 20/1998, de 13/04/1998, constante no processo ANTAQ nº 50300.000022/2014-77;
- no Plano de Investimentos proposto pela **ARRENDATÁRIA** e aprovado pela SEP/PR, mediante celebração deste Termo Aditivo;
- nos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA's, aprovados pela ANTAQ por meio das Resoluções nº 2.852, de 04 de abril de 2013, e nº 3.677, de 03 de outubro de 2014;
- nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 3.159, de 12 de novembro de 2014, nº 2.200/2015 – Plenário, de 2 de setembro de 2015 e nº 2.338/2015 – Plenário, de 16 de setembro de 2015; e
- na necessidade de preservação do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de arrendamento.

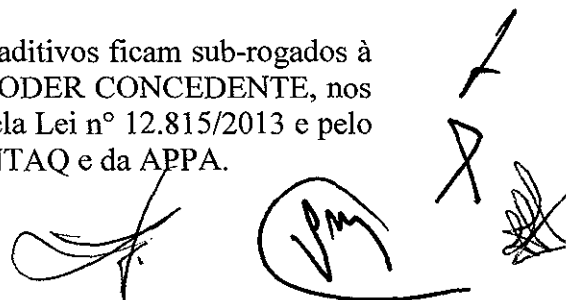
#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Condicionada à realização dos investimentos propostos pela **ARRENDATÁRIA**, constitui objeto deste Termo Aditivo:

- I. A sub-rogação do Contrato.
- II. A expansão da área do arrendamento.
- III. A inclusão de movimentação e armazenagem de novo tipo de carga.
- IV. A previsão de investimentos.
- V. A previsão de cláusulas de extinção do presente Termo Aditivo.
- VI. A prorrogação antecipada do Contrato.
- VII. O ajuste do valor do Contrato.
- VIII. O ajuste dos preços máximos de referência.
- IX. O ajuste da movimentação mínima contratual.
- X. O ajuste na remuneração da APPA.
- XI. A inclusão de níveis de serviços operacionais.
- XII. O ajuste na garantia de execução do contrato.
- XIII. Os bens que integram o arrendamento.
- XIV. A inclusão de direitos e obrigações das partes.
- XV. A fiscalização.
- XVI. O foro.
- XVII. A gestão ambiental.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUB-ROGAÇÃO**

O Contrato de Arrendamento nº 20/1998 e os seus termos aditivos ficam sub-rogados à União, neste ato representada pela SEP/PR, na figura de PODER CONCEDENTE, nos limites das competências legais que lhe foram atribuídas pela Lei nº 12.815/2013 e pelo Decreto nº 8.033/2013, preservadas as competências da ANTAQ e da APPA.



## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPANSÃO DA ÁREA

### Parágrafo Primeiro

A partir da assinatura deste Termo Aditivo, será incorporada ao arrendamento área de 26.809,20 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil, oitocentos e nove metros e vinte centímetros), com dimensões de 39,6m (trinta e nove metros e sessenta centímetros) por 677,0m (seiscentos e setenta e sete metros), referente à retroárea encravada entre a **ARRENDATÁRIA** e o Terminal de Veículos, nesta data arrendado à empresa Volkswagen.

### Parágrafo Segundo

Após realização dos investimentos dispostos no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, será incorporada ao arrendamento, conforme disponibilização, a área contígua ao Berço 217, com comprimento de 500m (quinhentos metros), largura de 315m (trezentos e quinze metros), totalizando 157.500 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos metros quadrados), ainda não disponível para operação em razão da necessidade de obras.

### Parágrafo Terceiro

Após a disponibilização de todas as áreas a serem incorporadas, a área total do arrendamento será de 487.189,20 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e nove metros quadrados e vinte centímetros), conforme definido na “Planta de Localização e Delimitação da Área Arrendada”, Anexo I do presente Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO DE NOVO TIPO DE CARGA

Entre o rol de cargas já movimentadas pela **ARRENDATÁRIA**, fica incluída a movimentação e armazenagem de cargas gerais não containerizadas, incluindo cargas de projeto.

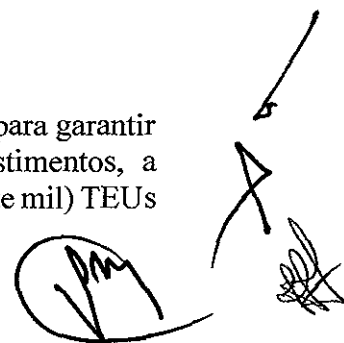
## CLÁUSULA QUINTA – DOS INVESTIMENTOS

Em decorrência da prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento nº 20/1998, a **ARRENDATÁRIA** fica obrigada a investir, por sua exclusiva conta e risco, no aprimoramento, atualização, ampliação e manutenção dos bens que integram o arrendamento, conforme Cláusula Vigésima Quarta, de modo a propiciar o efetivo aumento de produtividade, otimização operacional da área arrendada e dos serviços sob sua responsabilidade.

Os bens que integram o arrendamento, para o efeito de aprimoramento, atualização, ampliação, manutenção e substituição, são os veículos operacionais e equipamentos que forem adquiridos ou utilizados na operação do Terminal e as instalações de infraestrutura e superestrutura na área arrendada ao Terminal.

### Parágrafo Primeiro

A **ARRENDATÁRIA** fica obrigada a realizar obras e demais intervenções para garantir a consolidação de um terminal que alcance, ao final dos novos investimentos, a capacidade dinâmica mínima de 2.177.000 (dois milhões, cento e setenta e sete mil) TEUs



por ano, dotado de cais linear público de 1.099 m (mil e noventa e nove metros), cujo valor do investimento aprovado pela Resolução ANTAQ n.º 3.677, de 03 de outubro de 2014, soma **R\$ 543.173.745,17** (quinhentos e quarenta e três milhões, cento e setenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), com data-base de junho de 2014.

### **Parágrafo Segundo**

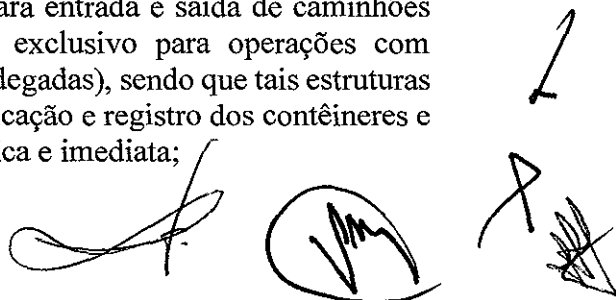
Do montante mencionado no Parágrafo Primeiro, a **ARRENDATÁRIA** deverá realizar Investimentos Novos no valor de, no mínimo, **R\$ 359.617.898,72** (trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), data-base de junho de 2014, até dezembro de 2018, conforme previsto no Plano de Investimentos, e abrangem ações necessárias para:

- I. Projeto P3 – Construir o Cais 218 (público), com comprimento de 220m (duzentos e vinte metros), largura de 50m (cinquenta metros), contíguo ao cais 217, com capacidade para receber portêineres;
- II. Projeto P3 – Construir quatro dolphins de atracação em direção perpendicular ao cais 218 (públicos), com capacidade de atracação de navios destinados a operações do tipo roll-on roll-off;
- III. Projeto P4 – Construir retroárea contígua ao berço 217, com comprimento de 500m (quinhentos metros), largura de 315m (trezentos e quinze metros), totalizando 157.500 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos metros quadrados), a qual passará a integrar a área do arrendamento;

### **Parágrafo Terceiro**

Do montante mencionado no Parágrafo Primeiro, com base na Resolução ANTAQ n.º 3.677, o valor de **R\$ 183.555.846,45** (cento e oitenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), data-base de junho de 2014, já foi realizado pela **ARRENDATÁRIA**, referente à reequilíbrio econômico motivado por fatos pretéritos, conforme descrito abaixo:

- I. Projeto P1 – Preparação para adensar retroárea encravada entre o TCP e a Volkswagen, com dimensões de 39,6m (trinta e nove metros e sessenta centímetros) por 677,0m (seiscentos e setenta e sete metros), totalizando 26.809,20 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil, oitocentos e nove metros e vinte centímetros) de área, incluindo todas obras civis necessárias para torná-lo operacional, incluindo um novo ramal ferroviário, gate ferroviário com OCR - Reconhecimento Óptico de Caracteres, bem como construção de cercas e guaritas de controle e reforço do pavimento no acesso, e equipamentos como balanças;
- II. Projeto P2 – Melhorias estruturais no armazém, tais como, área dedicada à Anvisa, câmara frigorificada, expansão da área dedicada à Receita Federal do Brasil, e expansão do armazém, verticalizando e ampliando a sua capacidade atual;
- III. Projeto P2 – Construção de quatro novos gates para entrada e saída de caminhões (dois frontais no principal acesso ao terminal, um exclusivo para operações com caminhões bitrem e um de acesso às demais áreas alfandegadas), sendo que tais estruturas deverão contar com o sistema OCR destinado à identificação e registro dos contêineres e das placas dos veículos (caminhões) de forma automática e imediata;



IV. Projeto P2 – Realização de investimentos para melhorias em sistemas e controles operacionais;

V. Aquisição de equipamentos de pátio, tais como, 3 (três) Portêineres, 16 (dezesesseis) Transtêineres, 30 (trinta) Caminhões Tractor, 3 (três) Reach Stackers e 1 (um) Scanner.

#### **Parágrafo Quarto**

Adicionalmente ao montante previsto no Parágrafo Primeiro, a **ARRENDATÁRIA** deverá assumir o dispêndio, de 2024 até o final da vigência contratual, no valor mínimo de **R\$ 548.539.073,75** (quinhentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e trinta e nove mil, setenta e três reais e setenta e cinco centavos), data base de junho de 2014, para assegurar a atualização e/ou substituição visando capturar ganhos tecnológicos, no mínimo, dos bens que integram o arrendamento, nos termos da Cláusula Vigésima Quarta, e dos seguintes equipamentos, incluindo gastos necessários para reparos, modernizações, substituições e relocalizações de trilhos dos portêineres, que aumentam sua base em cada nova geração ou equipamentos e sistemas alternativos que tenham as mesmas funções dos abaixo descritos:

- a) 04 (quatro) Portêineres Super Post Panamax;
- b) 04 (quatro) Portêineres Post Panamax;
- c) 01 (um) Portêiner Panamax;
- d) 02 (dois) Mobile Harbor Craine – MHC;
- e) 30 (trinta) Transtêineres (RTG);
- f) 08 (oito) Reach Stacker (RS);
- g) 54 (cinquenta e quatro) Caminhões (CT).

#### **Parágrafo Quinto**

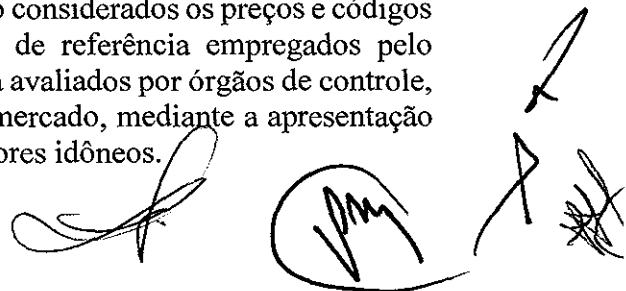
A **ARRENDATÁRIA** apresentará ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste Termo Aditivo: (i) Projeto Executivo referente aos investimentos descritos no Parágrafo Segundo, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional competente, na forma da regulamentação vigente; e (ii) Plano de Reposição e Renovação de Ativos e Sistemas (incluindo equipamentos, sistemas e excluindo obras civis).

#### **Parágrafo Sexto**

O Projeto Executivo previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula conterà, entre outros itens, planilha orçamentária, com a respectiva ART do profissional competente, contemplando os investimentos aprovados, bem como planilha com a descrição dos serviços ou itens de fornecimento contemplados nas verbas destinadas ao programa de manutenção, melhoria, atualização e renovação de ativos depreciados, se for o caso.

#### **Parágrafo Sétimo**

Na especificação dos custos do Projeto Executivo, serão considerados os preços e códigos de sistemas referenciais de custos oficiais e preços de referência empregados pelo Governo Federal em projetos de natureza semelhante já avaliados por órgãos de controle, admitida, na ausência desses, a adoção de valores de mercado, mediante a apresentação de, no mínimo, três orçamentos firmados por fornecedores idôneos.



### **Parágrafo Oitavo**

Caso o investimento indicado no Projeto Executivo referente aos Investimentos Novos, previstos no Parágrafo Segundo, seja inferior a R\$ 359.617.898,72 (trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), com data-base de junho de 2014, a **ARRENDATÁRIA** deverá, alternativamente e a critério do PODER CONCEDENTE, propor a reversão imediata do valor não contemplado no Projeto Executivo em remuneração do arrendamento, a ser paga em parcela única, ou a readequação do prazo do contrato de arrendamento, para efeitos de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro.

### **Parágrafo Nono**

A **ARRENDATÁRIA** poderá, respeitadas as obrigações mínimas de investimentos estabelecidas nos Parágrafos Primeiro e Segundo, alterar o Projeto Executivo, mediante comunicação prévia ao PODER CONCEDENTE, o qual poderá, motivadamente, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação, vetar as alterações.

### **Parágrafo Décimo**

Nos termos do art. 20, § 3º, da Portaria SEP/PR nº 349/2014, o investimento indicado no Projeto Executivo que ultrapassar o investimento previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a favor da **ARRENDATÁRIA**.

### **Parágrafo Décimo Primeiro**

Nos termos do art. 20, § 4º, da Portaria SEP/PR nº 349/2014, a análise e deliberação da ANTAQ sobre o Projeto Executivo não exclui a responsabilidade exclusiva da **ARRENDATÁRIA** pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

### **Parágrafo Décimo Segundo**

O descumprimento dos prazos previstos nesta Cláusula por parte da **ARRENDATÁRIA**, a sujeitará às sanções na forma do regulamento, seja do PODER CONCEDENTE ou da ANTAQ.

No caso de descumprimento dos prazos de investimentos previstos nesta Cláusula, superiores a 180 (cento e oitenta) dias, o presente Termo Aditivo torna-se extinto.

### **Parágrafo Décimo Terceiro**

A **ARRENDATÁRIA** deverá realizar Investimentos Complementares na ordem do valor obtido do resultado da equação abaixo ou deverá pagar esse valor à APPA, a título de arrendamento:

$$VI_n = VPL_{n0} * (1 + td)^n * (1 + i)$$



De modo que:

$VI$ : é o valor do Investimento Complementar a ser realizado pela **ARRENDATÁRIA**;

$n$ : representa o período (mês/ano) de referência para a realização do Investimento Complementar;

$n0$ : representa a data-base (mês/ano) do presente aditivo contratual, isto é, junho de 2014;

$VPL$ : representa o Valor Presente Líquido em um dado período de referência;

$VPL_{n0}$ : representa o Valor Presente Líquido equivalente a R\$ 22.921.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e vinte e um mil reais), data base de junho de 2013;

$td$ : representa a taxa de desconto, isto é, o custo do capital para o presente caso, no qual foi adotado o valor de 8,3 % ao ano, equivalente a 0,667% ao mês, calculado pela ANTAQ, por intermédio da Nota Técnica nº 25/2009;

$i$ : representa o índice de correção de preço acumulado, no presente caso o IGP-M, entre  $n0$  e  $n$ .

#### **Parágrafo Décimo Quarto**

Para a realização dos Investimentos Complementares a que se refere o parágrafo anterior, a **ARRENDATÁRIA** apresentará Plano de Investimentos Complementar até o final do ano de 2042 e, após a sua aprovação pelo PODER CONCEDENTE, deverá concluir os investimentos até o dia 04 de março de 2047, data em que os investimentos previstos neste aditivo serão amortizados.

#### **Parágrafo Décimo Quinto**

O rito de apresentação e aprovação do Plano de Investimentos Complementares de que trata o parágrafo anterior será o mesmo daquele previsto na Portaria SEP/PR nº 349/2014 ou legislação vigente.

#### **Parágrafo Décimo Sexto**

O Plano de Reposição e Renovação de Ativos e Sistemas (incluindo equipamentos, sistemas e excluindo obras civis) refere-se a novos investimentos destinados para substituição de equipamentos e de sistemas, ambos vinculados estritamente às atividades operacionais do terminal, tendo sido classificados como Capital Expenditure – CAPEX no EVTEA aprovado pela Resolução ANTAQ nº 3.677, de 03 de outubro de 2014.

#### **Parágrafo Décimo Sétimo**

Caso os investimentos realizados em função do Plano de Reposição e Renovação de Ativos sejam inferiores aos valores nas datas estabelecidas na tabela abaixo, com data base de junho de 2014, a **ARRENDATÁRIA** deverá propor a reversão imediata dos valores não contemplados no Plano de Reposição e Renovação de Ativos em remuneração do arrendamento, a serem pagos em parcelas únicas para efeitos de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro.



Ano	Equipamentos	Sistemas	Valor Total
Até 2030	R\$ 127.069.092,40	R\$ 23.915.344,95	R\$ 150.984.437,35
Até 2035	R\$ 115.247.200,14	R\$ 17.082.389,25	R\$ 132.329.589,39
Até 2040	R\$ 115.247.200,14	R\$ 17.082.389,25	R\$ 132.329.589,39
Até 2045	R\$ 103.722.480,13	R\$ 15.374.150,33	R\$ 119.096.630,45
Até 2048	R\$ 12.090.588,24	R\$ 1.708.238,93	R\$ 13.798.827,17
<b>Total</b>	<b>R\$ 473.376.561,05</b>	<b>R\$ 75.162.512,70</b>	<b>R\$ 548.539.073,75</b>

O valor total do Plano de Reposição e Renovação de Ativos soma R\$ 548.539.073,75 (quinhentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e trinta e nove mil, setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

#### **Parágrafo Décimo Oitavo**

Caso os investimentos realizados referentes ao Plano de Reposição e Renovação de Ativos sejam superiores aos valores indicados no parágrafo anterior, não ensejará direito à recomposição de equilíbrio econômico-financeiro a favor da **ARRENDATÁRIA**.

Considerando que o Plano de Reposição e Renovação de Ativos engloba apenas equipamentos e sistemas, eventuais gastos com obras civis de manutenção das instalações existentes, incluindo Projetos P3 e P4, não ensejarão direito à recomposição de equilíbrio econômico-financeiro a favor da **ARRENDATÁRIA**.

#### **Parágrafo Décimo Nono**

A **ARRENDATÁRIA** deverá encaminhar anualmente à ANTAQ relatório contábil e de gestão física dos ativos, previamente auditado por auditoria independente, discriminando os dispêndios com o Plano de Reposição e Renovação de Ativos aprovado no EVTEA.

### **CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

As cláusulas contratuais subsequentes passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **CONTRATO ORIGINAL**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ARRENDAMENTO E DA PRORROGAÇÃO**

##### **Item 1**

Fica o contrato prorrogado até 7 de outubro de 2048.

##### **Item 2**

REVOGADO

##### **Itens 3 e 4**

INALTERADOS



### **Item 5**

O prazo de vigência do Contrato de Arrendamento nº 20/1998 até 7 de outubro de 2048 fica condicionado à realização de Investimentos Complementares pela **ARRENDATÁRIA**, no valor obtido a partir da fórmula disposta no Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Quinta – Dos Investimentos deste Termo Aditivo, ou do pagamento deste valor à APPA, a título de arrendamento.

### **Item 6**

Caso a **ARRENDATÁRIA** não apresente o Plano de Investimentos Complementar ou não conclua os Investimentos Complementares nas datas estipuladas no Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Quinta – Dos Investimentos deste Termo Aditivo, ou, ainda, não realize o pagamento correspondente aos investimentos complementares à APPA, o contrato será encerrado em 04 de março de 2047, data em que os investimentos previstos neste aditivo serão amortizados.

## **CLÁUSULA OITAVA – VALOR**

### **Item 1**

Atribui-se ao presente contrato o valor global estimado de R\$ 18.054.663.000,00 (dezoito bilhões, cinquenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e três mil reais), valor com data base de junho de 2014, correspondente ao somatório de receita bruta da **ARRENDATÁRIA** estimado no EVTEA aprovado em 3 de outubro de 2014.

### **Item 2**

Esse novo valor atribuído ao contrato não terá efeito sobre as condições de habilitação a que a **ARRENDATÁRIA** é obrigada a manter durante a vigência deste contrato.

### **Item 3**

O somatório estimado de pagamentos à APPA, referente aos valores de outorga fixa e variável, definidos na Cláusula Décima Segunda – Da Remuneração da APPA, será em torno de R\$ 1.884.087.000 (um bilhão, oitocentos e oitenta e quatro milhões e oitenta e sete mil reais).

## **CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA A SEREM PRATICADAS PELA ARRENDATÁRIA**

### **Item 1**

#### **Incisos I e II**

INALTERADOS

#### **Parágrafo Único**

Não estão incluídos nos preços máximos de referência:



- a) Inalterado.
- b) Inalterado
- c) Inalterado.
- d) Inalterado.
- e) O item b terá validade até 31/12/2024.

### Item 2

Fica permitida a cobrança de armazenagem de veículos automotivos e contêineres, a contar da desatracação dos navios, nos seguintes moldes:

- a) entre **01/01/2025 e 31/12/2025**, a armazenagem de veículos automotivos e contêineres por período que ultrapose 7 (sete) dias ou fração na exportação e 7 (sete) dias ou fração na importação, ou 2 (dois) dias, nos casos de importação ou exportação de contêineres vazios;
- b) entre **01/01/2026 e 31/12/2026**, a armazenagem de veículos automotivos e contêineres por período que ultrapose 7 (sete) dias ou fração na exportação e 5 (cinco) dias ou fração na importação, ou 2 (dois) dias, nos casos de importação ou exportação de contêineres vazios;
- c) entre **01/01/2027 até o término do contrato**, a armazenagem de veículos automotivos e contêineres por período que ultrapose 7 (sete) dias ou fração na exportação e 2 (dois) dias ou fração na importação, ou 2 (dois) dias, nos casos de importação ou exportação de contêineres vazios.

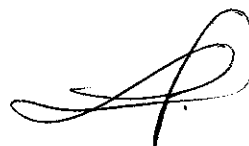
### Item 3

Em contrapartida pela prestação do serviço de armazenagem de contêineres cheios na importação, incidirá a mesma alíquota utilizada para o período entre 11-30 dias, sem prejuízo das demais faixas de cobrança, nos intervalos compreendidos **entre o 7º e o 10º dia** para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025, **entre o 5º e o 10º dia** para o período de 01/01/2026 e 31/12/2026, e **entre o 2º e o 10º dia** para o período de 01/01/2027 até o término do contrato.

### Item 4

Com o objetivo de neutralizar eventual ônus da redução do período de carência prevista no item 2 desta cláusula, e repartir os ganhos de eficiência com seus usuários, a **ARRENDATÁRIA** assume o compromisso de que os contêineres que ingressarem no terminal na importação serão liberados para que possam ser retirados nos prazos previstos abaixo a contar da desatracação do navio que trouxe o contêiner, desde que não haja pendências de liberação por parte dos órgãos intervenientes na cadeia logística do comércio exterior (tais como, mas não limitados a, Receita Federal - Aduana, VIGIAGRO do Ministério da Agricultura, ANVISA, Exército, IBAMA, dentre outros) ou qualquer outra circunstância não imputável à **ARRENDATÁRIA** que impeça a retirada do contêiner dentro do prazo fixado.

- a) entre **01/01/2025 e 31/12/2025**, serão liberados em até 7 (sete) dias;
- b) entre **01/01/2026 e 31/12/2026**, serão liberados em até 5 (cinco) dias;



- c) entre **01/01/2027 até o término do contrato**, serão liberados em até 48 (quarenta e oito) horas;

#### **Item 5**

Caso, por culpa exclusiva da **ARRENDATÁRIA**, o contêiner de importação não seja liberado nos prazos estabelecidos no item anterior, a **ARRENDATÁRIA** não poderá cobrar pela armazenagem adicional da carga à qual tenha dado causa, referente ao tempo compreendido entre o término do prazo estabelecido no item anterior e sua efetiva liberação.

#### **Item 6**

A inclusão de novos serviços ou o reajuste de preços ou tarifas de serviços que incidam sobre contêineres na importação deverão ser apresentados à ANTAQ, conforme regulamentação vigente à época, devidamente justificados mediante a apresentação das respectivas composições de custos, respeitada a modicidade tarifária.

#### **Item 7**

Caso haja cobrança de novos serviços ou majoração dos preços ou tarifas de serviços em patamar superior ao acumulado pelo índice de referência para o respectivo período, em descumprimento ao parágrafo anterior, a **ARRENDATÁRIA** fica obrigada a pagar multa de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), data-base dezembro de 2015, acrescida da cobrança de multas previstas em legislação específica.

#### **Item 8**

A **ARRENDATÁRIA** fica obrigada a inserir o texto dos itens 4 e 5 na Tabela de Preços de Serviços praticados pelo terminal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS QUANTIDADES MÍNIMAS ANUAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E DE CONTÊINERES A SEREM MOVIMENTADOS**

#### **Item 1**

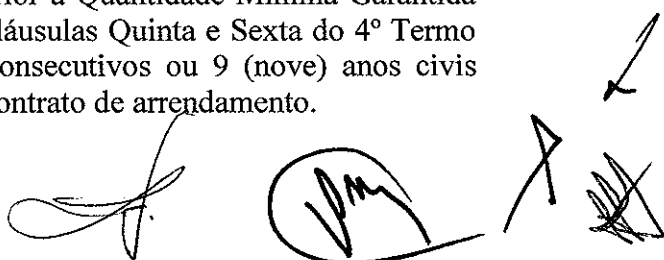
A **ARRENDATÁRIA** tomará as providências necessárias à efetivação da Movimentação Mínima Contratual – MMC de 883.518 TEUs a partir de 2019.

#### **Itens 2 e 3**

*INALTERADOS*

#### **Item 4**

Sem prejuízo do pagamento da multa fixada no item 2, fica estabelecido que, até 7 de outubro de 2023, a movimentação de contêineres e veículos automotivos em quantidade anual inferior à Quantidade Mínima Garantida ofertada na Licitação, respeitadas as Cláusulas Quinta e Sexta do 4º Termo Aditivo, durante 3 (três) anos civis consecutivos ou 9 (nove) anos civis intercalados, implicará na rescisão do contrato de arrendamento.



## **Itens 5**

*INALTERADO*

## **Item 6**

Em relação à Movimentação Mínima Contratual de veículos automotivos, permanecem inalteradas as condições previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta do Quarto Termo Aditivo a este Contrato.

## **Item 7**

Os valores das MMCs serão reajustados quinquenalmente, a partir de janeiro de 2019, com base na movimentação efetivamente ocorrida a cada período de 5 (cinco) anos, sendo substituída pela menor movimentação realizada neste quinquênio, desde que este valor supere as MMCs vigentes.

## **Item 8**

A **ARRENDATÁRIA**, caso não atinja as MMCs vigentes, pagará à APPA as diferenças entre as MMCs e as movimentações efetivamente ocorridas, cujos cálculos e pagamentos devem ser apurados anualmente, com base Cláusula Décima Segunda – Da Remuneração da APPA.

## **Item 9**

O risco da demanda e da performance da MMC fica integralmente alocado à **ARRENDATÁRIA** até o final da vigência contratual definido no item 1 da Cláusula Quinta – Do Prazo de Arrendamento e da Prorrogação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DA APPA**

### **Item 1**

#### **Caput**

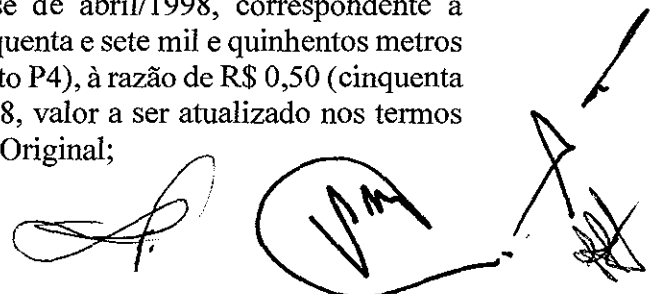
*INALTERADO*

#### **Incisos I a VI**

*INALTERADOS*

VII - uma parte fixa, a partir da data de assinatura do Décimo Termo Aditivo, no valor mensal de R\$ 13.404,60 (treze mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta centavos), data base de abril/1998, correspondente à utilização de 26.809,20 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil oitocentos e nove metros e vinte centímetros quadrados) da área a ser arrendada (Projeto P1), à razão de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por metro quadrado, data base de abril/1998, valor a ser atualizado nos termos da Cláusula Décima Quarta do Contrato Original;

VIII - uma parte fixa, a partir da conclusão da obra e alfandegamento limitado a dezembro de 2018, no valor mensal de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), data base de abril/1998, correspondente à utilização de 157.500,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos metros quadrados) da área a ser arrendada (Projeto P4), à razão de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), data base de abril/1998, valor a ser atualizado nos termos da Cláusula Décima Quarta do Contrato Original;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circular stamp with initials in the center, and another signature on the right.

IX – uma parte variável correspondente a R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), data base de abril/1998, por tonelada de carga geral não containerizada movimentada e/ou armazenada no mês.

**Demais itens**

INALTERADOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA QUALIDADE DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS, OBRAS E SERVIÇOS**

**Item 1**

A **ARRENDATÁRIA** deverá apresentar, a partir de 2019, uma média de desempenho igual ou superior aos valores estabelecidos na tabela constante no inciso I deste item, durante o tempo de ocupação do berço.

I. Com base no ganho gradual de performance para alcance da plena capacidade do terminal, a **ARRENDATÁRIA** deverá observar os seguintes patamares de aprimoramento de desempenho:

Período	Parâmetro de Desempenho (Quantidade de contêineres por hora de atracação)
2019	45 (quarenta e cinco)
2020	47 (quarenta e sete)
2021	51 (cinquenta e um)
2022	55 (cinquenta e cinco)
2023	59 (cinquenta e nove)
2024	63 (sessenta e três)
2025	67 (sessenta e sete)
2026	71 (setenta e um)
2027-2047	75 (setenta e cinco)

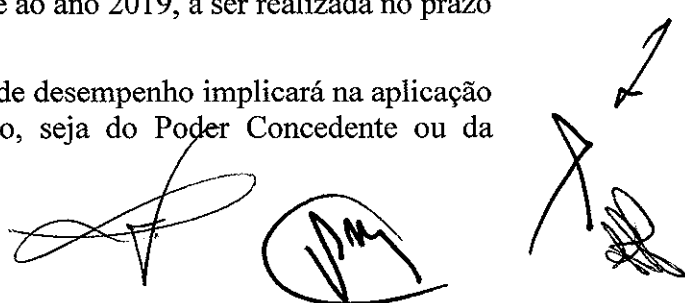
II. O cálculo será feito pela divisão da totalidade de contêineres movimentados no berço, pela **ARRENDATÁRIA**, pelo número total de horas em que as embarcações permanecerem atracadas, excetuados casos fortuitos ou de força maior.

III. A aferição do número de horas em que as embarcações permanecerem atracadas no berço deverá considerar o período entre a amarração do primeiro cabo na atracação e a desamarração do último cabo na desatracação.

IV. A apuração do desempenho da **ARRENDATÁRIA** será realizada trimestralmente, no prazo de 30 (trinta) dias do final de cada trimestre, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores, computado o trimestre apurado.

V. A primeira apuração será referente ao ano 2019, a ser realizada no prazo de 30 dias, a partir de 2020.

VI. O descumprimento do parâmetro de desempenho implicará na aplicação de sanções na forma de regulamento, seja do Poder Concedente ou da ANTAQ.



**Demais Parágrafos**

INALTERADOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Itens de 1 a 9**

INALTERADOS

**Item 10**

Em garantia da regular execução dos investimentos descritos na Cláusula Quinta – Dos Investimentos, Parágrafo Segundo, do presente Termo Aditivo, a **ARRENDATÁRIA** prestará, em favor da ANTAQ, garantia no montante de R\$ 10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais), data-base junho de 2014, em até 30 (trinta) dias após a celebração deste Termo Aditivo.

**Item 11**

A Garantia deverá vigorar e ter sua eficácia assegurada até que a APPA efetue o recebimento definitivo dos investimentos previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta – Dos Investimentos do presente Termo Aditivo, e declare o início pleno das respectivas operações, prevendo a possibilidade de cancelamento da garantia. Efetuado o recebimento definitivo e emitida a declaração, a garantia poderá ser cancelada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO**

**Item 1**

**Caput**

INALTERADO

**Parágrafo Único**

Integram também o arrendamento, para o efeito de reversão na extinção do contrato, os veículos operacionais e equipamentos que forem adquiridos ou utilizados na operação do Terminal e as instalações de infraestrutura/superestrutura na área arrendada ao Terminal, bem como todos os bens que forem arrolados no Inventário de Bens elaborado anualmente pela APPA (Anexo II).

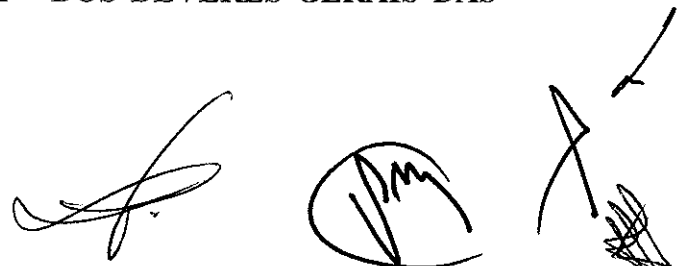
**Itens 2 a 9**

INALTERADOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES**

**Itens 1 a 4**

INALTERADOS



### **Item 5**

A **ARRENDATÁRIA** deverá manter separação contábil que permita a individualização das receitas e despesas associadas à atividade objeto deste CONTRATO, na forma do regulamento específico para o setor.

Enquanto não houver regulamentação específica, as demonstrações financeiras observarão os normativos contábeis vigentes, bem como critérios de separação contábil de acordo com os princípios e práticas contábeis usualmente aceitos no Brasil, e deverão ser anualmente auditadas por auditores independentes devidamente habilitados junto ao órgão competente.

### **Item 6**

É responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** em adquirir todas as autorizações necessárias, perante os órgãos competentes, para realização dos Investimentos Novos, previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta – Dos Investimentos do presente Termo Aditivo.

### **Item 7**

É responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** em adquirir autorização do órgão competente para operar navios com novas dimensões.

### **Item 8**

É responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** em proceder cobertura de seguro geral sobre as áreas incorporadas ao Terminal.

### **Item 9**

A possibilidade de pleitear futuro aterro na retroárea do berço 218 fica condicionada a celebração de novo termo aditivo, devendo a **ARRENDATÁRIA** apresentar Estudos de Impactos Ambientais e Relatório de Impacto Ambiental chancelados pelo órgão ambiental competente, bem como executar prévia audiência pública, no mínimo, junto aos usuários do Canal da Cotinga.

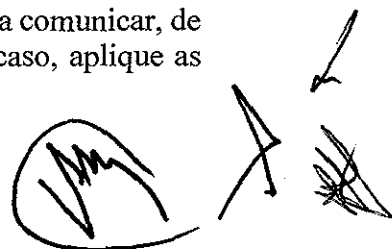
## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

### **Itens 1 a 10**

INALTERADOS

### **Item 11**

No caso de constatação de descumprimento de cláusulas contratuais ou verificação de práticas irregulares deve a Autoridade Portuária comunicar, de imediato, a ANTAQ, para que a Agência apure e, se for o caso, aplique as sanções cabíveis.



## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato de Arrendamento nº 20/1998 e seus aditivos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO AMBIENTAL

### Parágrafo Primeiro

A **ARRENDATÁRIA** se compromete a manter Setor de Gestão Ambiental na sua estrutura organizacional, composto por profissionais e técnicos ambientais qualificados, sendo responsável pelo sistema de gestão e controle ambiental do terminal, e por acompanhar as operações em tempo integral, com o objetivo de garantir a execução dos procedimentos adequados em toda movimentação de mercadorias.

### Parágrafo Segundo

A **ARRENDATÁRIA** se compromete a agir de forma participativa nas ações ambientais e demais iniciativas promovidas pela autoridade portuária e demais instituições e autoridades engajadas no aprimoramento do desempenho ambiental do Porto de Paranaguá, como agendas ambientais e planos integrados de contingências ambientais.

### Parágrafo Terceiro

A **ARRENDATÁRIA**, responderá, única e exclusivamente, pelos riscos decorrentes das exigências impostas pelos órgãos ambientais no licenciamento dos investimentos a serem realizados pela **ARRENDATÁRIA**.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Arrendamento nº 20/1998, bem como dos seus instrumentos de retificação, ratificação e aditamento, no que não conflitem com o presente Termo Aditivo e com as disposições legais vigentes.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **ARRENDATÁRIA**, em caráter irrevogável e irretratável, renuncia a quaisquer pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro associados a eventos pretéritos e ao Plano de Investimentos aprovado, incluindo o Plano de Reposição e Renovação de Ativos e Sistemas.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. To its right is a circular stamp or signature. Further right, there are two more distinct signatures, one of which appears to be a simple 'A' shape.



Permanecendo ratificadas todas as demais cláusulas e condições do mencionado Contrato de Arrendamento nº 20/1998, e de seus nove instrumentos de ratificação, de ratificação e aditamento, no que com este não conflitarem e por estarem de acordo, SEP/PR, ANTAQ, APPA e ARRENDATÁRIA, assinam o presente, em 2 vias de igual teor, juntamente com 2 testemunhas.

Brasília, 13 de abril de 2016.

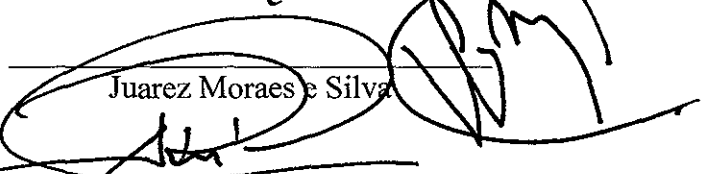


Ministro Helder Barbalho

**SECRETARIA DE PORTOS DA  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**



Luiz Antonio Rodrigues Alves Filho



Juarez Moraes e Silva

Alexandre Rubio Teixeira Pinto

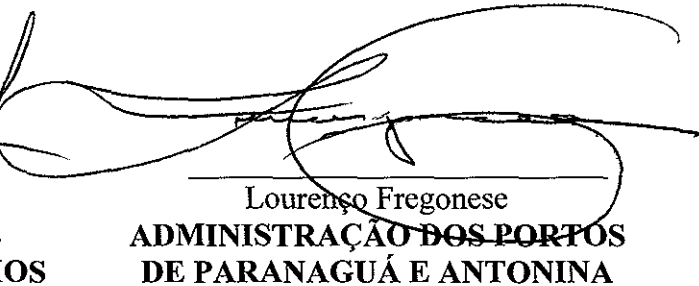
**TERMINAL DE CONTÊINERES DE  
PARANAGUÁ - TCP**

Intervenientes:



Fernando Fonseca

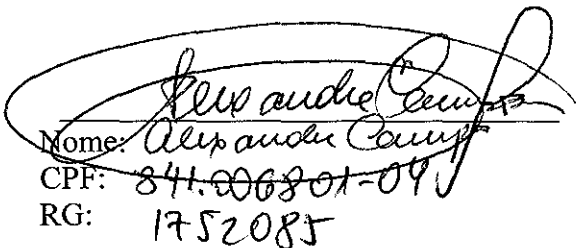
**AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**



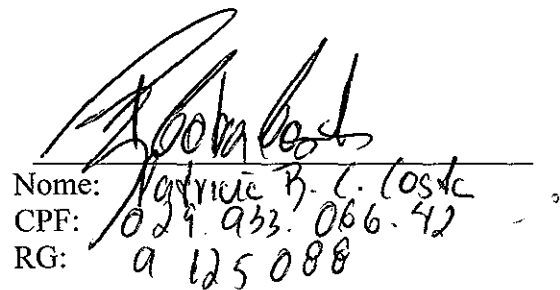
Lourenço Fregonese

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS  
DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

Testemunhas:



Nome: Alexandre Camp  
CPF: 841.00801-09  
RG: 1752085



Nome: Patrícia B. C. Costa  
CPF: 029.933.066-42  
RG: 9125088

# ANEXO I

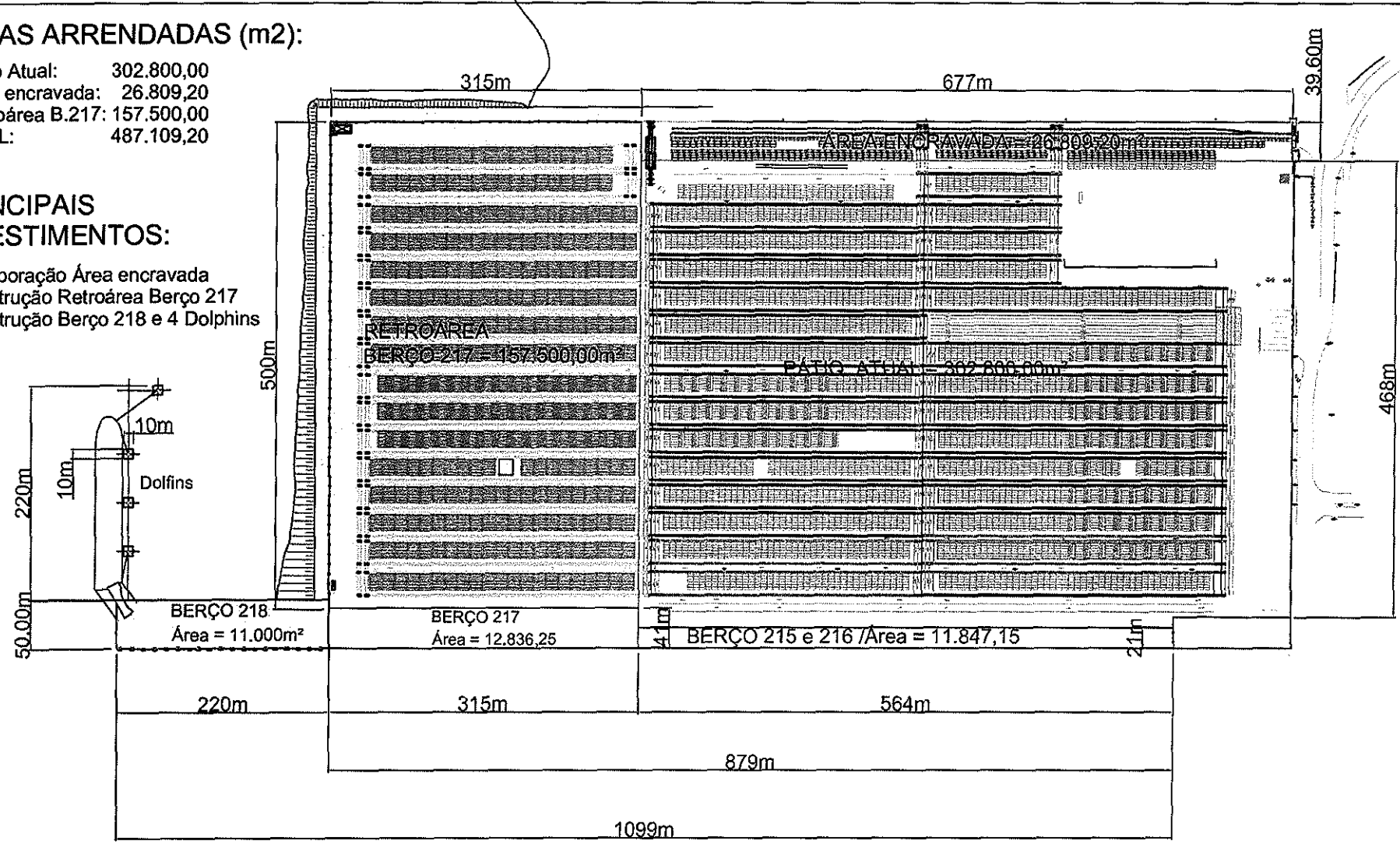
## Indicação das Áreas Arrendadas e Principais Investimentos

### ÁREAS ARRENDADAS (m<sup>2</sup>):

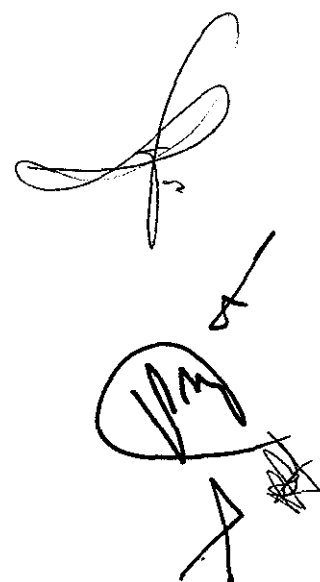
- Pátio Atual: 302.800,00
- Área encravada: 26.809,20
- Retroárea B.217: 157.500,00
- TOTAL: 487.109,20

### PRINCIPAIS INVESTIMENTOS:

- Incorporação Área encravada
- Construção Retroárea Berço 217
- Construção Berço 218 e 4 Dolphins



**Anexo II – Inventário de Bens**  
**(Controle Patrimonial e avaliação de ativos – Lote 17 – TCP)**



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.